

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 370/2010

Trata-se de PL que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.042, de 29 de outubro de 1979, e dá outras providências*", de autoria da Comissão Especial de Regularização Fundiária.

Visa a proposição declarar bairros como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiária, acrescentando alíneas ao § 2º, do artigo 18, da Lei nº 2.042, de 29 de outubro de 1979, que teve a redação determinada pela Lei nº 9.047, de 1º de março de 2010 (fls. 08/10).

A proposição é inconstitucional.

Acerca da declaração de Área de Especial Interesse Social, assim dispõe a Lei nº 8.181, de 5 de junho de 2007, que revisou a Lei nº 7.122, de 4 de junho de 2004, que instituiu o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba:

*"Art. 39 A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, poderá instituir e delimitar, através de lei municipal específica, Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:
I – promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos da Legislação Federal pertinente;*

II – promover a execução de habitações de baixo custo.”

Por oportuno, anotamos que o § 4º, do artigo 18, da Lei nº 2.042/1979, com redação dada pela Lei nº 9.047/2010, autoriza o Poder Executivo a declarar Área de Especial Interesse Social, mediante Decreto, quando a finalidade seja a regularização fundiária.

Assim, verifica-se que qualquer Projeto de Lei que vise declarar Área de Especial Interesse Social é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, que, inclusive, quando a declaração vise a regularização fundiária, pode fazê-lo por meio de Decreto, conforme autoriza a legislação supracitada.

Destarte, opinamos pela inconstitucionalidade formal da proposição, ante a violação do artigo 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição Estadual, cuja observância é obrigatória pelos Municípios, estando corretamente reproduzidos no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de agosto de 2010.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica